



Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

Lei nº 2.304/2001

**“Acrescenta inciso X ao artigo 4º da Lei nº 1934/97”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica acrescido o inciso X ao artigo 4º da Lei nº 1.934/97, com a seguinte redação:

**“X – distância mínima de 700 metros das áreas de proteção ambiental e/ou do Centro Histórico ou de imóveis ou áreas tombadas pelo patrimônio histórico e cultural.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de Novembro de 2001.

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

